

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

PUBLICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Sanção!

Nº.22/2020

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Ceilux Projetos,
Treinamentos, Turismo e Eventos Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Ceilux Projetos, Treinamentos, Turismo e Eventos Ltda.

VALOR: R\$ 214.000,00

PRAZO: 90 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **CEILUX – PROJETOS, TREINAMENTOS, TURISMO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua das Bromélias, nº 961, Condomínio Village Terrasse, bairro Village Terrasse II, na cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34.007-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.250.617/0001-16, neste ato representado pelo sócio administrador João Gabriel Pereira de Almeida, portador da carteira de identidade Confea/CREA MG 40865D, e do CPF nº 418.386.616-20, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 125/2019 – Tomada de Preço 007/2019 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, §2º, c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada por Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para realização de diagnósticos de engenharia, projetos luminotécnicos e projetos de rede de distribuição urbana para iluminação pública, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

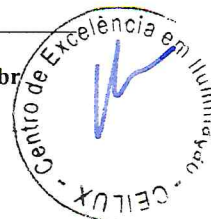
Do Escopo dos Serviços:

Parte 1: Serviços de elaboração do diagnóstico de engenharia com levantamento do estado atual da iluminação de ruas, praças, monumentos e logradouros, com realização de medições “luminotécnicas” em diversos locais do município de Conselheiro Lafaiete, buscando verificar, de acordo com a NBR 5426 – Planos de Amostragem e procedimentos na inspeção por atributos, a situação atual em termos de qualidade de iluminação nas vias públicas e seu atendimento as normas vigentes. Esta parte deve conter a elaboração de relatório com diagnóstico de engenharia e cumprir as seguintes etapas:

2.1.1 – Classificação de vias segundo a NBR 5.101. O estudo a ser elaborado deverá propor uma classificação para as vias de veículos e pedestres, parques, praças, assim como monumentos e outros usos da IP (Iluminação Pública) no município através de

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

Marcelo Magno Santos Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

definição de trechos típicos representativos. Essa proposta deverá se basear em visita de campo, definição conjunta com a secretaria municipal de obras e meio ambiente, responsável pela orientação sobre os trechos típicos que representem todas as vias do município, com base nas informações cadastrais disponíveis. Deverá observar, no mínimo, restrita observância aos preceitos NBR 5.101/2018 (norma esta que estabelece os requerimentos mínimos necessários para Iluminação de vias Públicas, para prover segurança para pedestres e tráfego de veículos).

2.1.2 – Composição do Parque de IP (Iluminação Pública) Este levantamento será elaborado a partir de informações/banco de dados disponibilizados pela Prefeitura. Nele serão apresentados o número de pontos de IP existentes no município, estratificados por potência, tecnologia de funcionamento e percentual de cada uma das potências de lâmpadas e ou luminárias existentes. Uma completa análise da composição do Parque de IP atual deverá ser apresentada nesse item. Informações sobre a carga atual instalada, considerados acessórios como reatores e outros, bem como do consumo de energia médio mensal estimado/verificado, deverão ser apresentados nesse item. Esse levantamento será tomado de acordo com a NBR 5426 – apresentando informações como nome do logradouro, bairro, largura e classificação da via, tipo de posteamento, altura de montagem e espaçamento, visando informar a tipologia encontrada bem como o estado atual da rede de iluminação (luminárias, braços/suportes, reatores, relés e tipo de postes). Informações como vida útil e estado de conservação da IP deverão ser também apresentadas nesta fase. Deverá ser avaliada inclusive a compatibilização da IP com a arborização existente. Informações sobre TCC (temperatura de cor correlata) e IRC (índice de reprodução de cor) das fontes atuais existentes deverão também ser coletadas.

2.1.3 – Diagnóstico da qualidade noturna da iluminação pública Para realização desta etapa do diagnóstico, serão efetuadas medições do nível de iluminância nas vias do município, de acordo com a NBR 5426, visando verificar se a iluminância e uniformidade da iluminação atual estão de acordo, no mínimo, com as exigências da NBR 5101. Uma análise do estado atual da iluminância ou iluminamento das vias do município, bem como questões relacionadas ao atendimento aos critérios da ABNT como luz intrusiva, poluição visual e luminosa, dentre outros aspectos será requerida nesta etapa.

2.1.4 – Valorização dos monumentos por meio da luz artificial Este relatório de diagnóstico de engenharia, deverá identificar e apresentar as principais edificações/estruturas existentes no município que, pela suas características, importância histórica e interesse local, deverão ser tratados de forma especial. O diagnóstico deverá apresentar um indicativo do tipo de “solução luminotécnica” recomendada para iluminação deste espaço/edificação (simulação de uma proposta de iluminação especial), informado custos aproximados com projetos de engenharia (luminotécnico e de instalações elétricas) com respectivos custos estimativos para execução dos projetos.

2.1.5 – Elaboração de projetos luminotécnicos para trechos típicos das vias públicas. Este relatório de diagnóstico de engenharia, deverá identificar a composição mais eficiente em termos de redução no consumo de energia na iluminação pública do município. Ele deverá levar em consideração a substituição ou “retrofitting” das Tecnologias atuais de Lâmpadas de descarga, por LED, com estrita observância às normas vigentes. Para tanto, deverão ser elaborados projetos luminotécnicos para trechos típicos, que representem todas as vias da cidade. Para este estudo devem ser utilizadas curvas fotométricas de fabricante de luminárias renomado, preferencialmente com base de produção no Brasil, aliados às ferramentas computacionais, como por exemplo, o programa DIALux evo. Estes estudos visam embasar a proposta de

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

Marcelo Magno Silva M. Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

eficientização energética, por meio da substituição de lâmpadas de descarga por tecnologia LED a ser detalhada no item seguinte.

2.1.6 – Projeto de eficientização energética Deverá ser elaborada proposta para eficientização energética da iluminação de todo o município, de acordo com a NBR 5426, com a recomendação de produtos LED mais econômicos e adequados ao município que, além da economia de energia e melhoria da Iluminação, também propiciem a maior padronização dos ativos, melhor relação de manutenção e vida útil dos produtos, possibilidade de garantia em tempo adequado e reposição rápida de partes e peças ao longo de sua vida útil e junto aos fornecedores. Deverão ser indicados possíveis fornecedores de luminárias LED equivalentes, relativos ao produto (Luminária com sua respectiva curva IES) utilizado como referência nos estudos luminotécnicos.

2.1.7 – Demais considerações Esse estudo deverá ter sempre como meta trazer a conhecimento do Município quais as tecnologias disponíveis no Brasil, mais adequadas em termos de luminárias LED e controles de telegestão da Iluminação pública, no que se refere às suas características construtivas respectivamente tecnologia utilizada, corpo, design, fotometria, eficiência luminotécnica e segurança e no caso da telegestão, tecnologia utilizada e suas respectivas funcionalidade na gestão e controle dos ativos, com análise da infraestrutura de instalação e softwares e redes exigida. Também devem ser observados os índices de manutenção e falhas, facilidades de reposição de componentes no mercado nacional para ambos os equipamentos (Luminárias e módulos de telegestão). Com relação ainda as Luminárias LED devem ser estudadas a manutenção do fluxo luminoso ao longo da vida útil da mesma, melhor distribuição fotométrica nos vãos de iluminação pública existentes (de acordo com o posteamento, distância e altura de instalação e braços atuais) com estrito objetivo de sugerir ao município uma completa padronização dos ativos, comprovando almejadas vantagens econômicas e a satisfação do interesse público. Deverão no mínimo, as luminárias indicadas, estarem certificadas de acordo com normativa compulsória para Iluminação Pública Portaria INMETRO 20 de 2017. Além desta certificação compulsória reiteramos que o estudo deve apresentar referencias de especificações técnicas, construtivas e de desempenho tendo em vista, sempre, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia relevantes para a administração pública na gestão destes ativos.

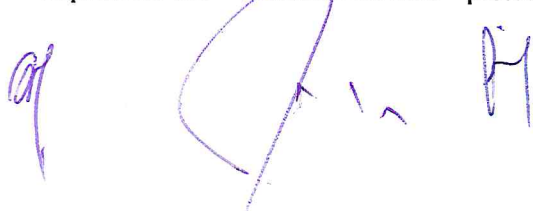
O contratado deverá fornecer a prefeitura os seguintes documentos:

- Relatório com o Diagnostico de Engenharia do Município contendo todos os itens elencados (1.1 a 1.6 deste documento) em cópia em papel e uma em formato digital;
- A ART dos serviços recolhida pelo contratado.

Parte 2: Serviços de elaboração dos projetos básicos de instalações elétricas realizados de acordo com os pontos identificados na Parte 1, buscando definir as ações e custos necessários para a modernização do sistema de IP através de reforma ou revitalização da iluminação urbana do município.

2.2.1 - Os projetos elétricos para a modernização do sistema se darão através da necessidade de eficientização da iluminação pública pelo “retrofitting” efetuado pela troca de Iluminação convencional (HID) para LED. Projetos em locais onde exista rede de distribuição de energia elétrica já instalada, onde encontra-se iluminação de baixa eficiência, ou exista iluminação pública defasada necessitando de melhorias, inclusive onde ainda não exista iluminação pública instalada, mesmo com a rede da concessionária já existente. O foco principal é que todos os municípios possam dispor do sistema de iluminação pública eficiente e de qualidade permitindo o lazer e a segurança

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br



Marcelo Magno Saraiva M. Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

noturna aos motoristas e pedestres que transitam pelas vias e aos cidadãos de uma maneira geral.

2.2.2 - O contratado deverá seguir as seguintes etapas para execução dos projetos:

2.2.2.1 - concepção e dimensionamento detalhado do sistema proposto, em conformidade com o arruamento oficial, a ser fornecido pela Prefeitura;

2.2.2.2- elaboração de desenhos técnicos obedecendo aos padrões e normas utilizadas pela Prefeitura e pela distribuidora de energia elétrica, com os mesmos “layers”, tipo e tamanho dos textos.

2.2.2.3 – elaboração de relação detalhada dos materiais (inclusive luminárias LED) a serem utilizados no projeto descrevendo quantidade e especificação técnica completa;

2.2.3 – elaboração de planilha orçamentária detalhada no padrão da Prefeitura Municipal, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- preço unitário único, ou seja: incluído material e mão de obra; cronograma físico-financeiro com vinculação à planilha de preços e cálculo do BDI;
- memória de cálculo das quantidades descritas no orçamento;
- especificações técnicas dos materiais e serviços.

2.2.4 – Os projetos e as planilhas de preço, deverão ser entregues nos formatos apropriados para o envio ao setor de licitações da Prefeitura.

2.2.5 - A planilha com preço unitário (mão de obra e materiais juntos) deverá ser apresentada em 2 (dois) formatos:

- Planilha com os preços unitários tendo o BDI indicado no final da mesma;
- planilha sem os preços unitários (para digitação por parte do licitante).

2.2.6 - O contratado deverá fornecer a prefeitura os seguintes documentos:

- Tabela de Referência e modelo recomendados pela Prefeitura com o preço unitário dos serviços descritos;
- Projetos obedecendo todas as normas estabelecidas pela ABNT e as diretrizes fornecidas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal e da distribuidora de energia;
- Uma cópia em papel e uma em formato digital;
- A ART dos serviços recolhida pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ 214.000,00 (duzentos e catorze mil reais).

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

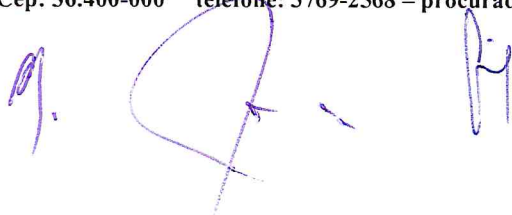
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contratado responsabiliza-se pela execução dos serviços no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até em até 30 (trinta) dias após a conclusão efetiva dos serviços, mediante entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br




Marcelo Magno S. M. Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e o preço total dos objetos/serviços, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, acompanhada das seguintes comprovações: boletim de medição aprovado pela Fiscalização, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; juntamente a estes, apresentar também a GFIP (obra) e resumo FGTS (empresa) e rubrica (obra) INSS, Guia INSS (obra), quitada, Guia FGTS, quitada, Holerites (funcionários obra), assinados, Protocolo de transmissão de dados, todos correspondentes ao mês de execução de obra.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

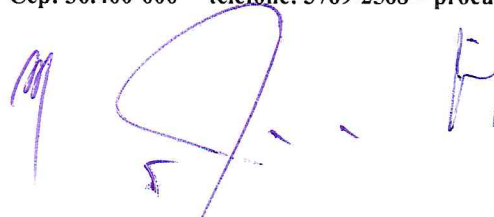
7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

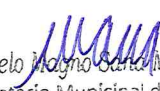
7.3. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

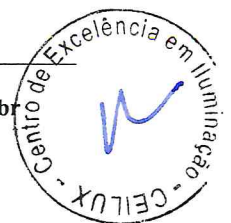
7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avançados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br




Marcelo Magno Saraiva M. Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- 7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação de serviços objeto do presente contrato.
- 7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas.
- 7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.
- 7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
- 7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- 7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.
- 7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.
- 7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da autorização de empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
- 7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.
- 7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

02.027.001.25.752.0016.1140.3.3.93.39.00.00 – Ficha: 1134 – Fonte de Recurso 117.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

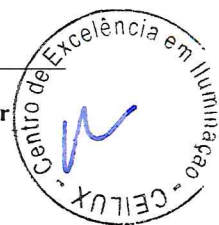
10.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br




Marcelo Wagner Sampaio M. Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o serviço;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- 11.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
- 11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 11.1.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 11.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 11.1.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 11.1 implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;
- 11.1.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

11.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 – telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br


Marcelo Magno Santos Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.4.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

11.4.1.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

11.4.1.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

11.4.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

11.4.1.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

11.4.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.4.2.1. Nos casos de atrasos:

11.4.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 11.4.2.1.1 e 11.4.2.1.2;

11.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

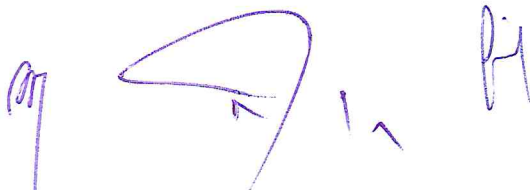
11.4.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;


11.4.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

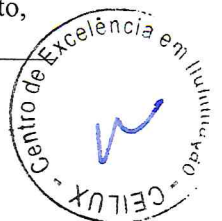
11.4.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

11.4.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br




Marcelo Magno S. M. Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

11.4.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

11.4.2.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 11.4.2.1 e 11.4.2.2.

11.4.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

11.4.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

11.4.3.2. Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

11.4.3.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

11.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 11.4.2 e não efetuar o pagamento.

11.4.3.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

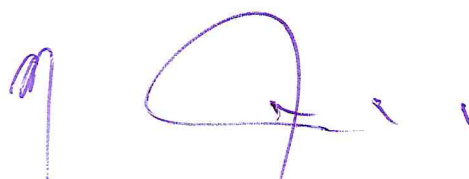
a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e


b) Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

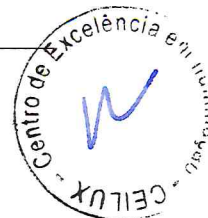
11.4.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.4.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br




Marcelo Magno Sand M. Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

11.5. Disposições gerais

11.5.1. As sanções previstas nos subitens 11.4.3 e 11.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

11.5.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Do direito de defesa

11.6.1. É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.6.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

11.6.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

11.6.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

11.6.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

11.6.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7. Do assentamento em registros

11.7.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.4.1 e 11.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

11.7.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.8. Da sujeição a perdas e danos

11.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

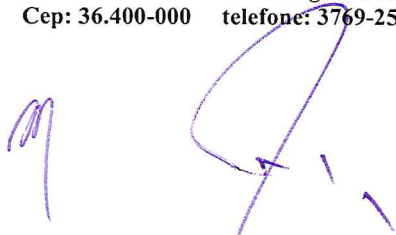
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

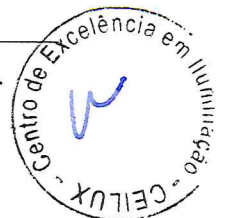
12.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br




Marcelo Magno Souza M. Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Terceiro – Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

14.2. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

14.3. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.


14.4. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento dos serviços.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do Contratado, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.7. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br



Marcelo Augusto Silva M. Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

ao documento em que o contratado foi cientificado das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

14.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do Contratado, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do contratado.

14.9. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – As comunicações entre contratante e contratado serão feitas por correspondência com aviso de recebimento no endereço informado pela empresa, ficando a mesma obrigada a informar qualquer alteração.

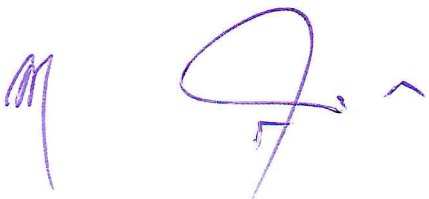
Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telephone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br



Marcelo Wagner Sana M. Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Alexsandro de Souza Oliveira, Assessor IV na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

18.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

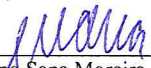
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

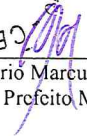
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

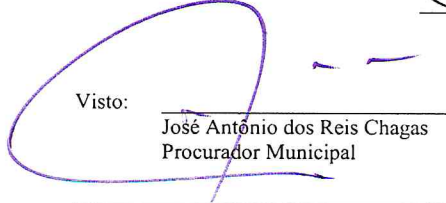
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

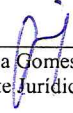
Conselheiro Lafaiete, 18 de Fevereiro de 2020.


Celux – Projetos, Treinamentos, Turismo
e Eventos Ltda
CNPJ 04.250.617/0001-16


Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva P. ____/2020.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

Marcelo Magno Sana M. Neves
Secretário Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Prefeitura Munic. de Cons. Lafaiete

12498.001010 1 81770000019000

Banco: 033 - BANCO SANTANDER

Beneficiário: JUNTO SEGUROS S.A

Data do pagamento:

19/02/2020

Data de vencimento:


26/02/2020


Valor total a cobrar:


R\$ **190,00**

Valor nominal:

R\$190,00

Dados do beneficiário original 

Dados do pagador original 

Dados do pagador efetivo 

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **19/02/2020**

Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0217741**

Proposta: **2521530**

Controle Interno (Código Controle): **424277692**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0003.0775.0217741.000000**

DADOS DO SEGURADO: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CNPJ: 19.718.360/0001-51 AV PREFEITO MARIO PEREIRA 10 CENTRO - CONSELHEIRO LAFAIETE

DADOS DO TOMADOR: CEILUX PROJETOS, TREINAMENTOS, TURISMO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 04.250.617/0001-16 - R DAS BROMELIAS 961 - NOVA LIMA - MG - CONDOMINIO VILLAGE TERRASSE

DADOS DA CORRETORA:

000001.0.057892-4 NYX CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741
 Proposta: 2521530
 Controle Interno (Código Controle): 424277692
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 10.700,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 10.700,00	18/02/2020	18/05/2020
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 10.700,00	18/02/2020	18/05/2020

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$	126,67
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$	63,33
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
I.O.F.	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	190,00

Condições de Pagamento	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	26/02/2020	7277963	190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), e(s)ão) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato 22/2020. **ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.**

A presente apólice não se vincula a contrato de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A existência deste regime de contratação enseja a nulidade de pleno direito da garantia, não gerando efeitos jurídicos em razão da autonomia de vontade e boa-fé que regem os contratos, nos termos do Código Civil Brasileiro, cabendo ao segurado a recusa imediata da presente apólice.

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de Executante Prestador de Serviços: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Limite máximo de indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741
 Proposta: 2521530
 Controle Interno (Código Controle): 424277692
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000



A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 477/13.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000



CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000

junto
SEGUROS

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000

junto
SEGUROS

poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000

junto
SEGUROS

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000

junto
SEGUROS

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000

junto
SEGUROS

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000



I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000

junto
SEGUROS

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741
Proposta: 2521530
Controle Interno (Código Controle): 424277692
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741
Proposta: 2521530
Controle Interno (Código Controle): 424277692
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000

junto
SEGUROS

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000

junto
SEGUROS

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775 - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000

junto
SEGUROS

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000

junto
SEGUROS

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
- f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741
Proposta: 2521530
Controle Interno (Código Controle): 424277692
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000



6. Perda de Direito:

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Disposições Gerais:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia acima descrita, não assegurando: (i) honorários de qualquer espécie; (ii) danos acordados; (iii) danos ambientais; (iv) lucros cessantes; (v) dano moral; (vi) dano material; (vii) assédio moral ou sexual; (viii) acidente de trabalho; ou (ix) riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

8. Ratificação:

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741
 Proposta: 2521530
 Controle Interno (Código Controle): 424277692
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000



CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0217741

Proposta: 2521530

Controle Interno (Código Controle): 424277692

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0003.0775.0217741.000000

junto
SEGUROS

Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **03-0775-0217741**

Local e Data

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Nome:

RG:

Cargo:

Comunicado EM/EM – 00111/2020

Assunto: Revisão da IT-EXP- 015-2018 - FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE I.P. – EMPRESAS CREDENCIADAS NA CEMIG D.

Prezados Senhores, a CEMIG D buscando manter a uniformidade e a otimização dos procedimentos no Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART comunica que foi realizada uma nova revisão na instrução IT-EXP- 015-2018 - FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE I.P. – EMPRESAS CREDENCIADAS NA CEMIG D.

Esta revisão visa o cumprimento às determinações da Resolução Normativa (REN) nº 888, de 30 de junho de 2020, publicada em 9 de julho de 2020, que aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública, por meio da inserção do Capítulo II-A na Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Abaixo apresentamos os destaques da revisão:

- Para as situações abaixo o Município não necessitará submeter a apresentação e aprovação prévia de projeto na Cemig D:
 - ✓ Redução da carga instalada, inclusive nos casos de alteração das demais características do ponto de iluminação pública;
 - ✓ Manutenção preventiva ou corretiva no sistema de iluminação pública;
 - ✓ Ampliação da carga instalada até o valor limite estabelecido nas Normas de Distribuição ND – 5.1, ND-5.2 e ND-5.5;
 - ✓ Obras e intervenções em caráter de urgência ou emergência.

As alterações efetuadas deverão ser informadas para a Cemig D após a execução em campo, conforme procedimentos da instrução IT-EXP- 015-2018.

- A partir da publicação deste comunicado, o Profissional da Empresa Credenciada após a realização da substituição de luminárias, lâmpadas, reatores e relés, com alteração de carga, que não geram modificações na rede de distribuição de energia, efetuará a solicitação da criação da NS via Portal CEMIG D, AGV – Agência Virtual utilizando a opção “Extensão ou Modificação de Rede” anexando o formulário “Solicitação de Execução de Obra Pelo Interessado”, Anexo 1B do Manual PART preenchido informando as alterações efetuadas;
-

-
- Para os casos de substituição de luminárias com aumento de potência das lâmpadas (aumento de carga) que ultrapassem os limites estabelecidos nas Normas de Distribuição ND – 5.1, ND-5.2 e ND-5.5, a equipe da Cemig D deverá efetuar a análise de carga;
 - A Cemig D não irá aceitar as planilhas com os dados dos ativos de IP para atualização da base cadastral, somente a apresentação do projeto completo com as alterações e/ou a tela do G_DIS GE (GEMINI) contendo obrigatoriamente todos os dados.
 - Os projetos aprovados pela Distribuidora terão validade de 12 (doze) meses;
 - Cancelamento da Medida 0061 – Conclusão de Obras de IP. Haverá apenas a abertura da Medida 0060 - “Alteração de Cadastro dos Ativos de I P”, onde a equipe da Cemig D irá avaliar a documentação e providenciará a atualização da sua base cadastral.
 - OBS: Para as solicitações que estão em andamento, pendentes de abertura da medida 0061 – Conclusão de Obras de IP, o representante da Empresa credenciada deverá solicitar a atualização conforme novo procedimento: Item 5.1. “Obras de alteração do ativo de IP que não geram modificações na rede de distribuição de energia.” da IT-PART- 015 – 2018. no Anexo 01B - Solicitação de Execução de Obra de Iluminação Pública.

Os documentos já foram substituídos e poderão ser encontrados na Pasta do Manual PART (<http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento/Clientes/Paginas/anexos.aspx>). Sua utilização passa a valer a partir da publicação deste comunicado.

Para informações adicionais, disponibilizamos o serviço “Sanar Dúvidas” através do portal Cemig www.cemig.com.br/atendimento.

Atenciosamente,



Geraldo Amarildo da Rocha

Gerência de Estratégia e Controle da Expansão e Manutenção Preventiva da Média e Baixa Tensão da Distribuição - EM/EM.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 1 de 18

Treinamento Recomendado: - formal - leitura (sem necessidade de manter em registro)

Controle de Revisão

Revisão	Data	Item	Descrição das Alterações
-	21/02/2019	-	Emissão inicial
a	05/08/2020	-	- Inclusão do item 4,29 – Exceção para submeter a apresentação e aprovação prévia de projeto na Cemig D; - Alteração do texto do item 6 – “Os projetos aprovados pela Distribuidora terão validade de 12 (doze) meses”. - Item 5.1.2 – Retirada a opção de apresentação da base de dados disponibilizada no ato da assinatura do Termo de Transferência e Acordo Operativo de IP, assinado entre o Município e a CEMIG D. - Atualização do fluxograma.

Distribuição de Cópias: Gerência de Estratégia e Controle da Expansão e Manutenção Preventiva da Média e Baixa Tensão da Distribuição - EM/EM

“Este documento, uma vez impresso, será considerado cópia não controlada”.

Elaborado por:

Visto

Recomendado por:


Visto

Equipe de Padronização - EM/EM

Frederico Augusto
Bernardes Coelho EM/EM

Aprovado por

Visto


Geraldo Amarildo da Rocha
Gerente – EM/EM
Nº Pessoal 44553

Data:

Geraldo Amarildo da R. – EM/EM

05/08/2020

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 2 de 18

1. Objetivo

Estabelecer procedimentos e critérios para realização de obras de iluminação pública, conforme Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 15/09/2010, modificada pela Resolução Normativa ANEEL 670/2015, de 14/7/2015.

A partir de 01/01/2015 as obras de IP passaram a ser realizadas exclusivamente na modalidade PART.

2. Aplicação

Este procedimento aplica-se às atividades das Empresas credenciadas na CEMIG D, que atuam no Programa de Ampliação de Redes por Terceiros – PART.

Esta instrução cancela o Comunicado PS/ES – 074/2018– “Procedimento para tratamento de obras de iluminação Pública”.

3. Abreviaturas

- a) **ERD:** Encargo de Responsabilidade da Distribuidora;
- b) **MT/BT:** Média Tensão e Baixa Tensão;
- c) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- d) **NS:** Nota de Serviço do Sistema de Gestão de Obras de MT/BT – SGO;
- e) **PART:** Programa de Ampliação de Redes por Terceiros;
- f) **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- g) **IP:** Iluminação Pública;
- h) **IT:** Instrução de Trabalho;
- i) **AGV:** Agência Virtual;
- j) **SISTEMA PART WEB:** Sistema de Análise de Projetos e Acompanhamento de Execução de Obras via Web.
- k) **G-DIS:** Sistema de Geoprocessamento dos Ativos de Distribuição

4. Conceitos Gerais

4.1.Essa Instrução de Trabalho aplica-se aos atendimentos a Municípios que já assumiram os ativos de iluminação pública;

4.2.ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kWh);

4.3.GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Compreende as ações de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública;

4.4.ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Na classe iluminação pública enquadram-se as unidades consumidoras destinadas exclusivamente para a prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do Poder Público Municipal ou Distrital, ou ainda daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

- I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e
- II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança.

Não se inclui na classe iluminação pública o fornecimento que tenha por objetivo:

- I - qualquer forma de publicidade e propaganda;
- II - a realização de atividades que visem a interesses econômicos;
- III - a iluminação das vias internas de condomínios; e
- IV - o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

As cargas relativas à iluminação pública devem ser separadas das demais cargas com vistas a possibilitar a aplicação tarifária correspondente, mediante a instalação de medição exclusiva ou pela estimativa do consumo.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 4 de 18

- 4.5. INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Integram as instalações da Iluminação Pública: lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de Iluminação Pública, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos, tomadas para relés fotoelétricos, e, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados que integrem o sistema de iluminação pública;
- 4.6. LOGRADOURO PÚBLICO:** Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público;
- 4.7. MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e apagado durante à noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos, sem que ocorra alterações no sistema existente;
- 4.8. PONTO DE ENTREGA:** É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da CEMIG D com as instalações elétricas de iluminação pública;
- 4.9. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública;
- 4.10.** Os circuitos exclusivos para IP e sem medição (praças, canteiros centrais, calçadas, túneis, circuitos com postes metálicos etc.), são ativos dos Municípios. As modificações desses circuitos são competência exclusiva dos Municípios, que deverão solicitar previamente um estudo de rede (análise de carga) para verificar a eventual necessidade de reforço na rede de distribuição de energia elétrica na qual o circuito exclusivo de IP está conectado, conforme definido no item 5.2.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 5 de 18

- 4.11.** É vedada ao Município a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida, para outros fins, que não sejam para operação e manutenção de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo Município.
- 4.12.** Os novos circuitos exclusivos de iluminação pública (praças, canteiros centrais, calçadas, túneis, circuitos com postes metálicos, etc.) devem ser conectados à rede de BT através de medidor instalado na descida da RDA em caixa de medição com lente. Os critérios de instalação desta medição assim como os demais requisitos devem estar de acordo com a ND-5.1 – “Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária - Rede de Distribuição Aérea – Edificações Coletivas”. As situações existentes, onde os ativos de iluminação pública encontram-se conectados diretamente à rede de distribuição da CEMIG D poderão continuar sem medição; porém em caso de reforma quando cabível, deverá ser feita a adequação.
- 4.13.** Análise de Dossiê PART: Trata-se da análise da documentação necessária para construção ou modificação de redes na modalidade PART, para viabilizar o fornecimento de energia a circuitos exclusivos de IP ou instalação de equipamentos de IP na própria rede de distribuição.
- 4.14.** As obras para fornecimento de energia a ativos de iluminação pública das Prefeituras Municipais serão realizadas somente na modalidade PART e deverão ser construídas no padrão CEMIG D, conforme Normas de Distribuição vigentes. O responsável pelo Dossiê PART, deverá ser a empresa habilitada no grupo de mercadoria 0832 - DTB - OBRA - PART REDES/LINHAS DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2 KV. Para apresentação de projetos para aprovação da CEMIG D, a empreiteira responsável deverá estar habilitada no grupo de mercadoria 0805 - DTB- PROJETO DE RDA/RDS. Caso o projeto contemple obra civil RDS e obra eletromecânica de RDS, a empreiteira responsável pela execução do grupo de mercadoria 0832 também deverá estar habilitada nos grupos de mercadoria 0802 - DTB- OBRA CIVIL RDS e 0803- DTB- OBRA ELETROMECÂNICA DE RDS. As empresas

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 6 de 18

habilitadas do Grupo de Mercadoria 0807-DTB-Manutenção de Iluminação Pública poderão dar entrada nas solicitações de IP desde que sejam cumpridas as exigências desta instrução. Essas empresas poderão efetuar solicitações que envolvam somente os ativos de IP e circuitos exclusivos de IP com medição, desde que não promovam alterações na rede de distribuição de energia elétrica.

4.15. As redes de distribuição para fornecimento de energia aos ativos de IP dos Municípios deverão ser construídas no padrão normativo da CEMIG D, incluídas no ativo imobilizado em serviço da distribuidora e atualizadas no G-DIS.

Padrões mínimos para projeto e construção:

- Área urbana com rede trifásica na MT: poste de 11m300 daN, cabo quadruplex 3x1x70+70 mm² na BT, transformador de 45 kVA;
- Área urbana com rede monofásica na MT: poste de 11m300 daN, cabo triplex 2x1x70+70mm² na BT, transformador de 15 kVA;
- Área rural com rede trifásica na MT: poste de 11m300 daN, cabo quadruplex 3x1x70+70 mm² na BT, transformador de 30 kVA;
- Área rural com rede monofásica na MT: poste de 11m300 daN, cabo triplex 2x1x70+70mm²na BT, transformador de 15 kVA.

NOTA: Deverão ser instalados identificadores de fases em todos os pontos de IP conectados diretamente à rede de BT.

4.16. As informações de tipo e de potência dos equipamentos de IP serão cadastradas no Sistema de Informações Geográficas aplicado à gestão de redes da CEMIG D;

4.17. As obras CEMIG D para atendimentos a clientes de mercado serão construídas sem equipamentos de IP;

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 7 de 18

4.18. Os materiais e serviços de IP são de responsabilidade exclusiva dos Municípios e não serão capitalizados na base de ativos da CEMIG D.

OBS: Entende-se como materiais de IP: luminária, relé, base do relé, reator, lâmpada, braço de IP, ferragens de aterramento de IP, a cinta do braço de IP, conectores e condutores envolvidos na ligação da IP.

4.19. As calçadas das vias públicas são ocupadas predominantemente pelas redes de distribuição de energia elétrica, sendo compartilhadas pelas demais concessionárias de telecomunicações. Nesse sentido, não há viabilidade técnica para atender circuitos exclusivos de IP em locais que devem ser ocupados preferencialmente pelos ativos da concessionária responsável pela prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica (monopólio natural). Assim, o Município que desejar o fornecimento de energia a ativos de IP, em local com possibilidade de atendimento a outros consumidores, deverá construir rede de distribuição conforme padrão normativo da CEMIG D, às suas expensas e através de obra do Programa PART, e equipá-la com os ativos de IP. A rede de distribuição será capitalizada e incorporada ao ativo imobilizado em serviço da distribuidora, exceto os materiais e serviços referentes à IP (ativo do Município).

4.20. Os projetos para a conexão de novas cargas, desconexão ou alteração da carga instalada deverão ser realizados respeitando as normas e procedimentos técnicos da CEMIG D.

4.21. O ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da CEMIG D com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, ficando o respectivo conector, homologado pela CEMIG D, sob responsabilidade do Município. Nos circuitos exclusivos de IP com caixa de comando de 150 A e 300 A, o ponto de entrega será na bucha do secundário do transformador, sendo este de responsabilidade da CEMIG D. Em rede de distribuição subterrânea, o ponto de entrega será na caixa de passagem localizada próxima ao poste (na conexão da rede de distribuição da CEMIG D, com as instalações elétricas do sistema

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 8 de 18

de iluminação pública). A responsabilidade da CEMIG D é até o ponto de conexão (ponto de entrega) em baixa tensão.

- 4.22.** O material referente à Iluminação Pública é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal;
- 4.23.** A empreiteira deverá apresentar relação de material da obra de modificação e/ou extensão de rede sem os equipamentos de iluminação pública, para efeito de orçamento e incorporação à base de ativos da CEMIG D;
- 4.24.** Também deverá ser apresentado pela empreiteira relação específica dos materiais de IP, indicando no projeto os pontos de instalação, para efeito de faturamento e cadastro.
- 4.25.** A CEMIG D recomenda que os reatores, relés e outros equipamentos auxiliares atendam integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e também certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, quando houver. Novas tecnologias como as luminárias a LED ou por indução, bem como os equipamentos específicos para gestão remota da IP, como controladores, medidores de consumo, roteadores, concentradores, devem ter seu consumo comprovado através de ensaios realizados em laboratórios independentes que possuam padrões calibrados e rastreáveis. A instalação dos equipamentos de gestão remota da IP, devem seguir as prescrições e regras definidas pela CEMIG D para compartilhamento do uso mútuo.
- 4.26.** Quando houver necessidade de ampliação ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica onde existam instalações de iluminação pública, a CEMIG D comunicará previamente ao Município para que este possa programar a modificação do sistema de iluminação pública, ou autorizar a CEMIG D a retirar e a reinstalar o ponto de iluminação pública nas mesmas condições em que o encontrou.
- 4.27.** Quando houver necessidade de extensão ou modificação da rede de distribuição de energia elétrica para permitir a ampliação ou modificação do sistema de iluminação pública, caberá ao Município a responsabilidade pela execução dessas obras,

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



Distribuição S.A.

IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 9 de 18

obedecendo as normas e critérios da CEMIG D. Essa rede de distribuição instalada passará a integrar os bens da União a serviço da concessão do serviço público de energia elétrica, conforme legislação vigente. O sistema de iluminação pública passará a integrar os bens do Município.

4.28. Para as situações abaixo o Município não necessitará submeter a apresentação e aprovação prévia de projeto na Cemig D:

- Redução da carga instalada, inclusive nos casos de alteração das demais características do ponto de iluminação pública;
- Manutenção preventiva ou corretiva no sistema de iluminação pública;
- Ampliação da carga instalada até o valor limite estabelecido nas Normas de Distribuição ND – 5.1, ND-5.2 e ND-5.5;
- Obras e intervenções em caráter de urgência ou emergência. ”

Posteriormente as alterações efetuadas deverão ser informadas para a Cemig D conforme procedimentos do item 5.1 desta instrução.

OBS: As situações que envolverem alterações em braços de IP ou instalação de novos braços localizados em postes com existência de estruturas com redes de Média Tensão, os projetos deverão prever a aplicação das distâncias mínimas de segurança da rede de distribuição, previstas nas Normas de Distribuição da Cemig D (ND's) e as normas ABNT NBR 15688 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e ABNT NBR 15992:2011 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com cabos cobertos fixados em espaçadores para tensões até 36,2 kV.

5. Procedimento para tratamento das obras de Iluminação Pública via Processo PART

Havendo alteração na base cadastral, tais como troca de potência de lâmpada, reatores, relés, luminária ou braço de IP, a obra deverá ser realizada através do Programa PART, onde as solicitações dos Municípios deverão ser conduzidas por empresas credenciadas no sistema da CEMIG D, Grupo de Mercadoria 0832 - DTB - OBRA - PART REDES/LINHAS

DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2 KV. Para apresentação somente de projetos para aprovação da CEMIG D, a empreiteira responsável deverá ser cadastrada no grupo de mercadoria 0805 - DTB- PROJETO DE RDA/RDS. As empresas habilitadas no Grupo de Mercadoria 0807- DTB-Manutenção de Iluminação Pública, poderão dar entrada nas solicitações de IP desde que sejam cumpridas as exigências desta instrução. Essas empresas poderão efetuar solicitações que envolvam somente os ativos de IP e circuitos exclusivos de IP com medição, desde que não promovam alterações na rede de distribuição de energia elétrica.

Para agilizar a condução dos processos de obras de IP, dividimos as obras em dois grupos:

- ✓ Obras de alteração do ativo de IP que não geram modificações na rede de distribuição de energia.
- ✓ Obras de alteração do ativo de IP que geram modificações na rede de distribuição de energia elétrica;

5.1.Obras de alteração do ativo de IP que não geram modificações na rede de distribuição de energia.

As solicitações dos Municípios relacionadas às obras específicas de substituição de luminárias, lâmpadas, reatores e relés, com alteração de carga, que não geram modificações na rede de distribuição de energia, serão conduzidas conforme abaixo. Projetos para desativação de pontos de IP convencionais para instalação de circuitos com energia medida, e quaisquer alterações que envolvam braços de IP ou instalação de novos braços também serão tratadas nesta modalidade. Requisitos de segurança devem ser observados pela empreiteira contratada e agente público municipal, conforme Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública firmado entre o Município e a CEMIG D.

A NS poderá ser gerada em nome de terceiros, desde que a empreiteira PART anexe também à solicitação o Anexo 13 - Ofício da PM Assumindo a IP, disponível no Manual PART ou documento.

A entrada das solicitações será efetuada via Portal CEMIG D, AGV – Agência Virtual e serão tratados como “Solicitação de Análise de Carga na Rede”, [Medida 0060 - “Alteração de cadastro dos Ativos de Iluminação Pública”](#), direcionada para a Gerência de Expansão de

Média e Baixa Tensão da Distribuição. O procedimento de entrada dos processos está descrito no Manual do Sistema PART WEB.

5.1.1 Analisar pedido do cliente (NS)

1. O Profissional da empreiteira após a realização da substituição de luminárias, lâmpadas, reatores e relés, com alteração de carga, que não geram modificações na rede de distribuição de energia, solicita a criação da NS via Portal CEMIG D, AGV – Agência Virtual utilizando a opção “Extensão ou Modificação de Rede” anexando o formulário “Solicitação de Execução de Obra Pelo Interessado”, Anexo 1B do Manual PART preenchido e recebe um e-mail com o número de protocolo da solicitação;
2. A equipe da AGV – Agência Virtual recebe a solicitação do profissional da empreiteira, analisa os dados do formulário “Solicitação de Execução de Obra Pelo Interessado”, Anexo 1B do Manual PART e em até 48 horas, envia um e-mail com a confirmação do número da NS para o profissional da empreiteira;
3. A NS poderá ser gerada em nome de terceiros, desde que a empreiteira PART anexe também à solicitação o Anexo 13 - Ofício da PM Assumindo a IP, disponível no Manual PART ou documento;
4. Profissional da empreiteira em até **48 horas** cadastra a referida NS no sistema PART WEB e insere os anexos obrigatórios conforme listado no **item 5.1.2** abaixo. Após decorrido este prazo, caso a documentação não seja submetida para análise, o processo será reprovado por decurso de prazo, devendo a empreiteira fazer nova solicitação na AGV;

5.1.2 Efetuar a análise da documentação para o cadastro das alterações na base de dados para faturamento.

1. A CEMIG D recebe a solicitação e analisa conforme abaixo:

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 12 de 18

- Verifica as condições de atendimento para as alterações de cargas que necessitam de análise na rede;
 - Nos casos de substituição de luminárias com redução de potência das lâmpadas (redução de carga) ou aumento da potência até os limites estabelecido nas Normas de Distribuição ND – 5.1, ND-5.2 e ND-5.5, a Equipe da Cemig D irá analisar se o conteúdo dos documentos apresentados está coerente com as necessidades da Cemig D para atualização de sua base cadastral e aprovar/reprovar o processo, fechando;
 - Para os casos de substituição de luminárias com aumento de potência das lâmpadas (aumento de carga) que ultrapassem os limites estabelecido nas Normas de Distribuição ND – 5.1, ND-5.2 e ND-5.5, a equipe da Cemig D deverá efetuar a análise de carga conforme abaixo:
- Verifica se os documentos necessários foram apresentados constando os dados conforme abaixo:
- ⇒ Ofício da prefeitura referenciando o projeto apresentado, autorizando a alteração da cobrança na fatura de Iluminação Pública do Município (Anexo 01), ou outro documento que comprove a delegação para a empresa contratada para manutenção de ativos de IP (Cópia de contrato firmado entre as partes);
- ⇒ Projeto completo com as alterações, em escala máxima de 1:1000, formato A4 ou A3, limitado a 500 pontos de iluminação por solicitação (NS) visando agilidade na atualização do cadastro e faturamento. **Podendo ser utilizada a tela do G_DIS GE (GEMINI) contendo obrigatoriamente todos os dados abaixo:**
- ✓ Nome, número de registo no CREA e assinatura do RT responsável pelo projeto;
 - ✓ Identificação da empresa contratada, endereço da obra e número da NS;
 - ✓ Localizar a intervenção informando alguns pontos de referência na rede de distribuição, como transformadores, chaves e demais equipamentos numerados. Em pontos adjacentes, informar coordenada dos pontos no início e fim do trecho que deverão ser de precisão com processamento em software específico, conforme normas de levantamento

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



Distribuição S.A.

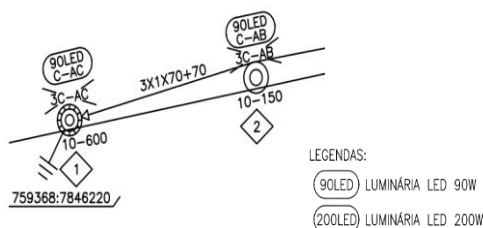
IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

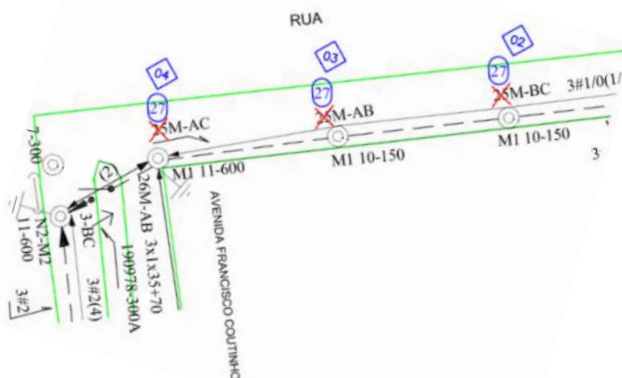
Página 13 de 18

planimétrico da CEMIG D, ou as coordenadas indicadas nos pontos já cadastrados no sistema G-DIS CP. A rede de distribuição também deverá estar representada no projeto, com a localização dos postes e traçado de cabos seguindo o arruamento.

- ✓ Tipo de Luminária - Exemplo: aberta, policarbonato, vidro plano, ornamental etc;
- ✓ Potência da Lâmpada a ser retirada e/ou instalada na rede - Exemplo : 50W, 100W...;
- ✓ Quantidade de Lâmpadas no ponto - Exemplo : 1, 2 ...
- ✓ Confirmação do tipo de Braço ou Suporte de montagem existente Exemplo: médio, pesado, suporte 1 luminária, ...;
- ✓ Número, quantidade de fases e potência do transformador que alimenta o circuito de baixa tensão onde as luminárias serão retiradas/instaladas;
- ✓ Potência, tipo de Lâmpada e Reator a serem retirados e/ou instalados na rede, tipo de braço e fases ligadas. Esta informação deverá ser incluída no desenho, poste a poste trabalhado, e legenda informativa em local apropriado, conforme simbologia abaixo:
- ✓ Para luminárias LED:



- ✓ Para luminárias Vapor de Sódio/Metálico:



Obs.: Modelo de projeto para apresentação no Anexo 02 deste comunicado

Anexar também o CCO – Comunicado de Conclusão de Obra na solicitação da AGV.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 14 de 18

2. A CEMIG D terá um prazo de 07 dias úteis para efetuar a análise da documentação;
3. A CEMIG D aprova/reprova os anexos no PART WEB, onde o profissional da empreiteira e o representante do Município irão receber um e-mail e um SMS informando o resultado da análise;
4. Profissional da empreiteira recebe a informação aprovado/reprovado. Se reprovado, profissional regulariza a documentação, insere no sistema PART WEB e solicita uma nova análise na AGV, utilizando o formulário “Solicitação de Execução de Obra Pelo Interessado”, **Anexo 1B** do Manual PART através da **medida 0060 - “Alteração de cadastro dos Ativos de Iluminação Pública”**;
5. A CEMIG D recebe a solicitação de nova análise, verifica a documentação no sistema PART WEB e estando regularizadas todas as pendências, aprova o processo no sistema PART WEB, onde o profissional da empreiteira e o representante do Município irão receber um e-mail e um SMS informando o resultado;
6. **Os projetos aprovados pela Distribuidora terão validade de 12 (doze) meses.**
7. A CEMIG D atualiza a sua base cadastral conforme procedimentos vigentes e providencia o faturamento para o Município, finalizando o processo.

5.2. Obras de alteração do ativo de IP que geram modificações na rede de distribuição de energia elétrica.

As solicitações dos Municípios relacionadas às obras de alteração dos ativos de IP que geram modificações na rede de distribuição de energia, tais como extensão de rede; substituição de postes, etc., serão conduzidas conforme abaixo:

1. As solicitações de serviço serão tratadas como “Solicitação de Análise de Dossiê PART”, através da **Medida 0200 – “Análise de Dossiê PART”**, conforme **IT-EXP- 013/2018 - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR TERCEIROS – PART EMPREITEIRA** no endereço a seguir:

[Portal Cemig - Construção de redes de distribuição por particulares - Manual PART](#) ;

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 15 de 18

A CEMIG D terá um prazo de 30 dias para efetuar a análise de carga e responder ao interessado conforme Anexo III da Resolução Normativa nº 414, de 09 de Setembro de 2010 e modificada pela Resolução Normativa ANEEL 670/2015, de 14/7/2015.

2. O profissional da empreiteira solicita a criação da NS via Portal CEMIG D, AGV – Agência Virtual utilizando a opção “Extensão ou Modificação de Rede” anexando o formulário “Solicitação de Execução de Obra Pelo Interessado”, Anexo 1 do Manual PART, preenchido e recebe um e-mail com o número de protocolo da solicitação;
3. A equipe da AGV – Agência Virtual recebe a solicitação do profissional da empreiteira, analisa os dados do formulário “Solicitação de Execução de Obra Pelo Interessado”, e em até 48 horas envia um e-mail com a confirmação do número da NS para o profissional da empreiteira;
4. O profissional da empreiteira em até 48 horas cadastra a NS no sistema PART WEB e insere os anexos obrigatórios conforme procedimentos do “Manual do Usuário Sistema PART WEB”.
5. A equipe da CEMIG D analisa o Dossiê conforme procedimentos vigentes;

Para esta modalidade de solicitação, é importante frisar que os Municípios assinaram juntamente com a CEMIG D, um termo de transferência e acordo operativo onde foi oficializada a transferência dos ativos de IP e suas devidas obrigações. Neste termo, em seu parágrafo sétimo, determina-se que quando houver necessidade de extensão ou modificação de rede de distribuição de energia elétrica caberá ao município a responsabilidade pela execução destas obras, obedecendo normas e critérios da CEMIG D disponível em http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento/Clientes/Paginas/norma_tecnica.aspx.

Nesse sentido, não há viabilidade técnica para atender circuitos exclusivos de IP em locais que devem ser ocupados preferencialmente pelos ativos da concessionária responsável pela prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica (monopólio natural). Toda ampliação deve ser considerada como extensão de rede com previsão de clientes, nos padrões mínimos da ND 3.1.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS



IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 16 de 18

Anexo 01 – MINUTA DO OFÍCIO DA PREFEITURA

Á

CEMIG Distribuição S.A. – CEMIG D

Av. Barbacena, 1219 - Barro Preto

Belo Horizonte - MG

CEP. 30190-130

Ofício nº

Assunto: Faz solicitação

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data:

Prezados Senhores:

Autorizamos a inclusão na fatura de iluminação pública deste município do consumo da(s) lâmpada(s)/reator(es) relacionada(s) constantes no projeto pela empresa _____, registrado na CEMIG pelo número da NS _____ e nos responsabilizamos pelo pagamento da fatura de energia elétrica dela(s) decorrente(s).

Certos da costumeira atenção, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO DE TRABALHO

FORNECIMENTO DE ENERGIA A ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS – EMPRESAS CREDENCIADAS

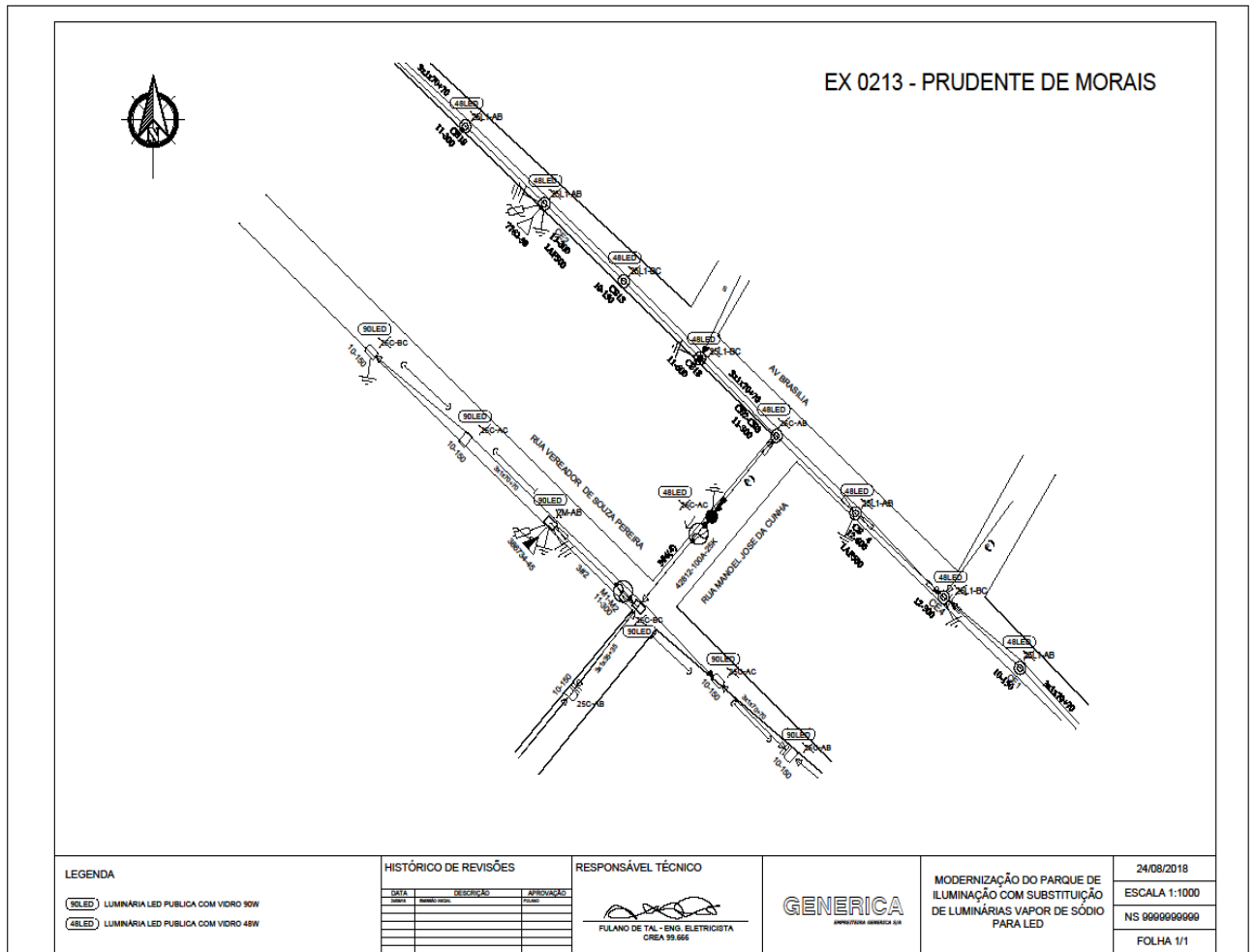


IT-PART- 015 - 2018

N.º Documento

Página 17 de 18

Anexo 02 – Modelo de Projeto.



Anexo 3 – Fluxograma do Processo.

Fluxo do processo de Obras PART, para análise de Notas de Serviços referentes às obras de alteração do ativo de IP que não geram modificações na rede de distribuição de energia. Exclusivo para Empreiteiras dos Grupos de Mercadorias 0832, 0805 e 0807.

